

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

**CÓDIGO PENAL -
PARTE ESPECIAL
HOMICÍDIO (ART. 121, CP)**



DIREITO PENAL

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

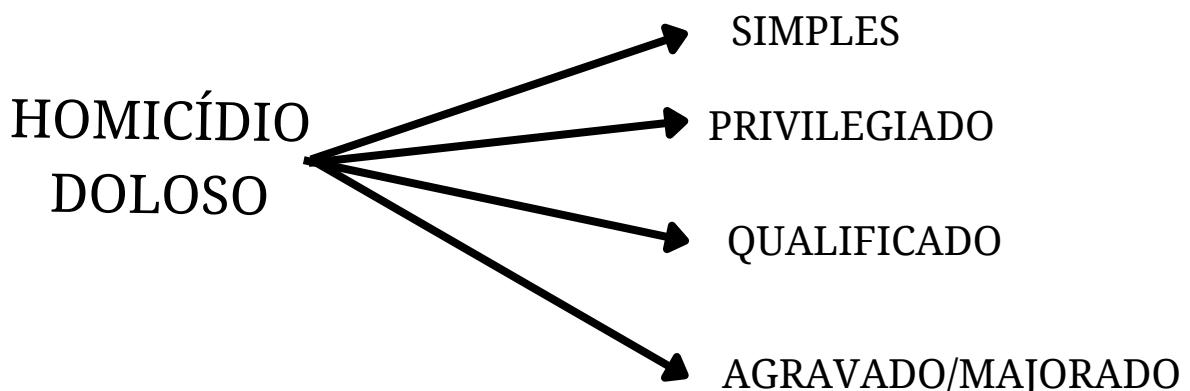
CÓDIGO PENAL - PARTE ESPECIAL - HOMICÍDIO (ART. 121, CP)

HOMICÍDIO

- Crime contra a vida
- Consumação: morte da vítima
- Crime material
- Modalidades: **doloso e culposo**
- Sujeito ativo e passivo: qualquer pessoa



HOMICÍDIO DOLOSO



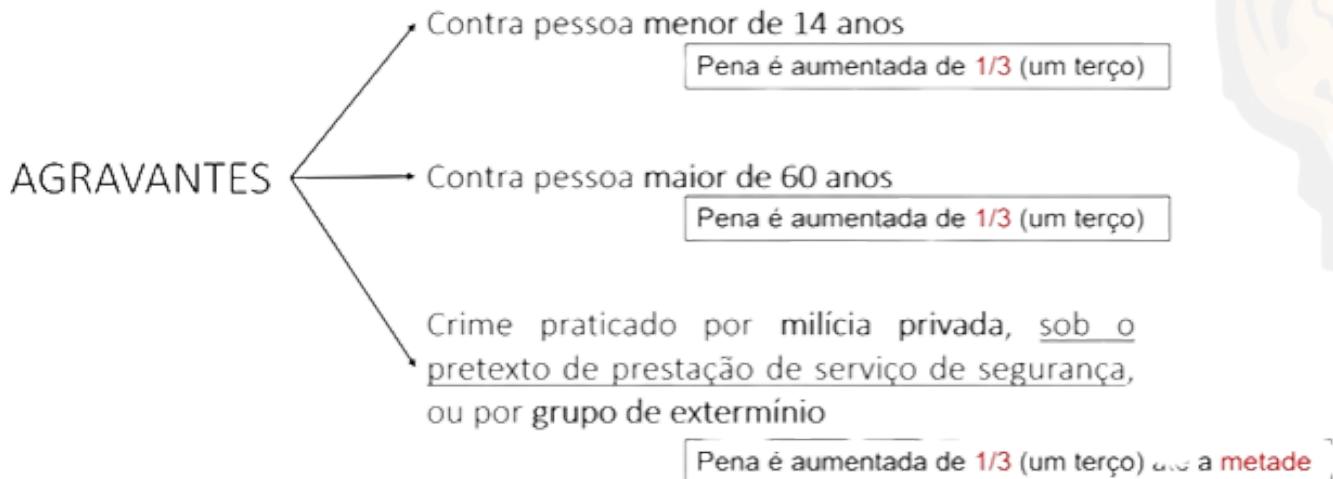
Homicídio privilegiado (§1º)

Se o agente comete o crime impelido por

motivo de relevante valor **social ou moral**
sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a *injusta provocação da vítima*

O juiz pode reduzir a pena de **um sexto** a um **terço**.

Homicídio agravado (§4º)



Homicídio qualificado (§2º)

Qualificadoras → Pena: reclusão de 12 a 30 anos.

- I- Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo **torpe**;
- II- Por motivo **fútil**;
- III- Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV- À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V- Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
- VI- Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (FEMINICÍDIO);

- VII- Contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição (POLICIALCÍDIO);
- VIII- Com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido;
- IX- Contra menor de 14 (quatorze) anos.

FEMINICÍDIO: contra a mulher por razões da condição de sexo feminino
§2º - A considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I- Violência doméstica e familiar;

II- Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§7º A pena do feminicídio é aumentada em 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado

I- **Durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto;**

II- Contra pessoa maior de 60 anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III- Na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV- Em **descumprimento das medidas protetivas de urgência** previstas nos incisos I, II, e III do caput do art. 22 da Lei nº11.340 de 7 de agosto de 2006.

POLICIALCÍDIO

- CONTRA AUTORIDADE OU AGENTE DESCrito NOS ARTS. 142 E 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- INTEGRANTES DO SISTEMA PRISIONAL
- FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM
DECORRÊNCIA DELA

OU CONTRA SEU *CÔNJUGE,*
COMPANHEIRO OU PARENTE
CONSANGUÍNEO ATÉ TERCEIRO
GRAU, EM RAZÃO DESSA
CONDIÇÃO.

CONTRA MENOR DE 14 ANOS

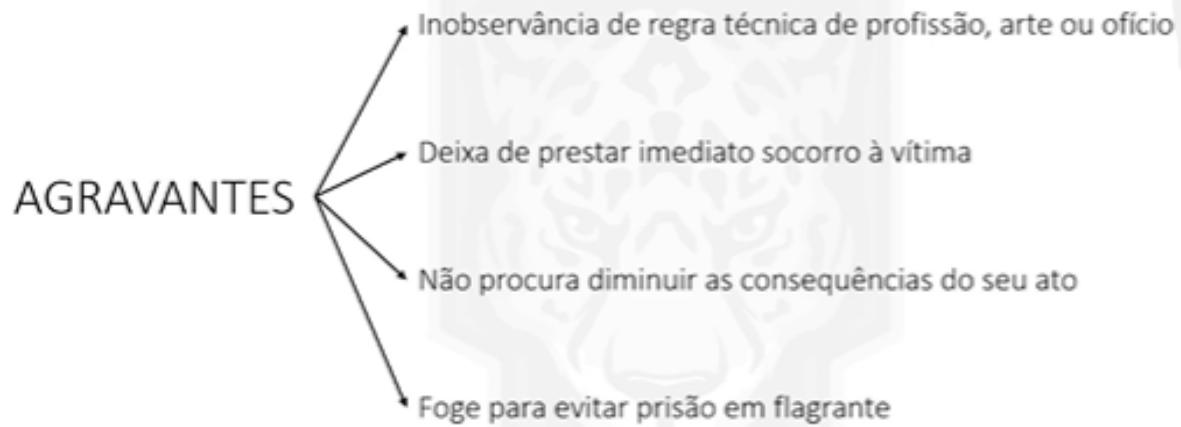
§2ºB – A pena do homicídio contra menor de 14 anos é aumentada de
I- **1/3 (um terço)** até **metade** se a vítima é **pessoa com deficiência** ou com
doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade;
II- **2/3 (dois terços)** se o autor é **ascendente, padrasto ou madrasta, tio,**
irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou
empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade
sobre ela.

HOMICÍDIO CULPOSO



PERDÃO JUDICIAL (§ 5º): o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

HOMICÍDIO CULPOSO AGRAVADO



Pena é aumentada de **1/3** (um terço)



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

